

Juro de Forô.

1823.

Da Ilha de S. Catharina.

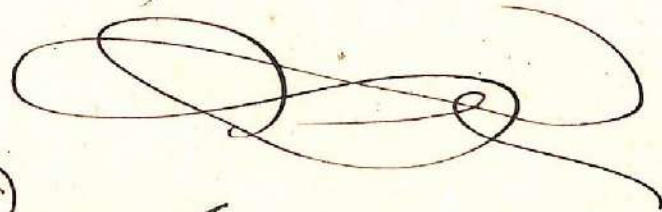
Escrivão, Lopes de V. L.

M. L. Bernardes José de Britancourt, &
W. 24. Outros.

" Justif.

/2. Mo. do V. 5./

Justificação.



Mo = 2 =

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos vinte e tres, aos
quatorze dias do mes de Novem-
bro, do ditto anno, nesta Cidade
do Rio de Janeiro na Ilha de Santa Ca-
tharina, com meu Escrivao An-
thoni a Petição que ao diante se
segue, para effeito de seguir se-
os termos, e isto por virtude do
decreto na mesma proferido,
pelo Doutor Juiz de Fora, Fran-
cisco José Nery, e por se ter
distribuido; E de que para con-
tar fir este Termo: Eu An-
tonio Lopes da Silva, Escrivao
que assignei.



[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in a cursive script and is mostly obscured by the paper's texture and damage.]

Wm Foxcroft

D. ad. m. 14. d.
762 1823

Vol. 1823

Navy

O Sr. Benardim Jose de Bitancourt por seu
 bastante Procurador Fran. Siler de Maty, que
 p.^a direito de sua justica pecaiza justificar re-
 to Juiz os dñs seguintes attiggy: - 1.^o Que na
 margem do sul do Rio Cubatão, haõ terra
 sufficiente para se inteirar a legoa con-
 sedida para o patrimonio da Thaldy, e em
 pecaiza das terras legitimam. fornidas, pelo
 Justificante, Fran. Siler de Maty, An. to
 Jose de Maty, Cyrianno Jose de Bitancourt.
 Alhao Correia: 2.^o Que ainda quando, q.^{ta}
 foyse na defendo margem, se podia a legoa
 legoa destinada p.^a o Patrimonio da Thaldy,
 inteirar p.^a o Este sem tirada serem
 as terras dos Justificantes. E por que 8.^o fo
 tem na Conformid de Superiorrey Valen de
 mandar proceder a demarcacao da dita
 legoa de terra, que pelo direito de foras
 emtaõ guzeras foras destinadas nas terras
 dos Just.^{os}, e mais defendos, Contra aley,
 emperquis de terceiros, querem os Supp.
 antes da ta de marcacao por este legoa
 meio, justificar os dñs presentes in-

tigos, para julgados, juntarem o brevedade da
ma justificação ao acto de mediação, que
seja de objecto a examine de S. E. e mo-
tre assim direito legítimo do justificado, e mais
presents nas Supremacias de suas terras
q. sob o título de patrimonio do Estado
se forão a fortiori terão, como se
não se dessem mais terras, e de voluta,
e q. se negavel. Por tto.

D. A. junta - P. a S. E. que A. e A. esta
qu. 14. de Separação a leguenda just-
da. 1823 tipificação da dos descriptos
Nome artigos, e q. julgados, se pay-
se no suppo. in. t. m.

Cartefico em Gerião abaisso assignado q. ce
Notefiquei por cartas a S. E. Testemunhas con-
cantes da Realção junta, de qua deu f. S. E.
Terro 20 de Novembro, de 1823.

Antonio Lopes de S. E.

CA. M.

Acta de Leyte manha

3

Combataes

+ 1^a Marquez Antonio de Medeiros

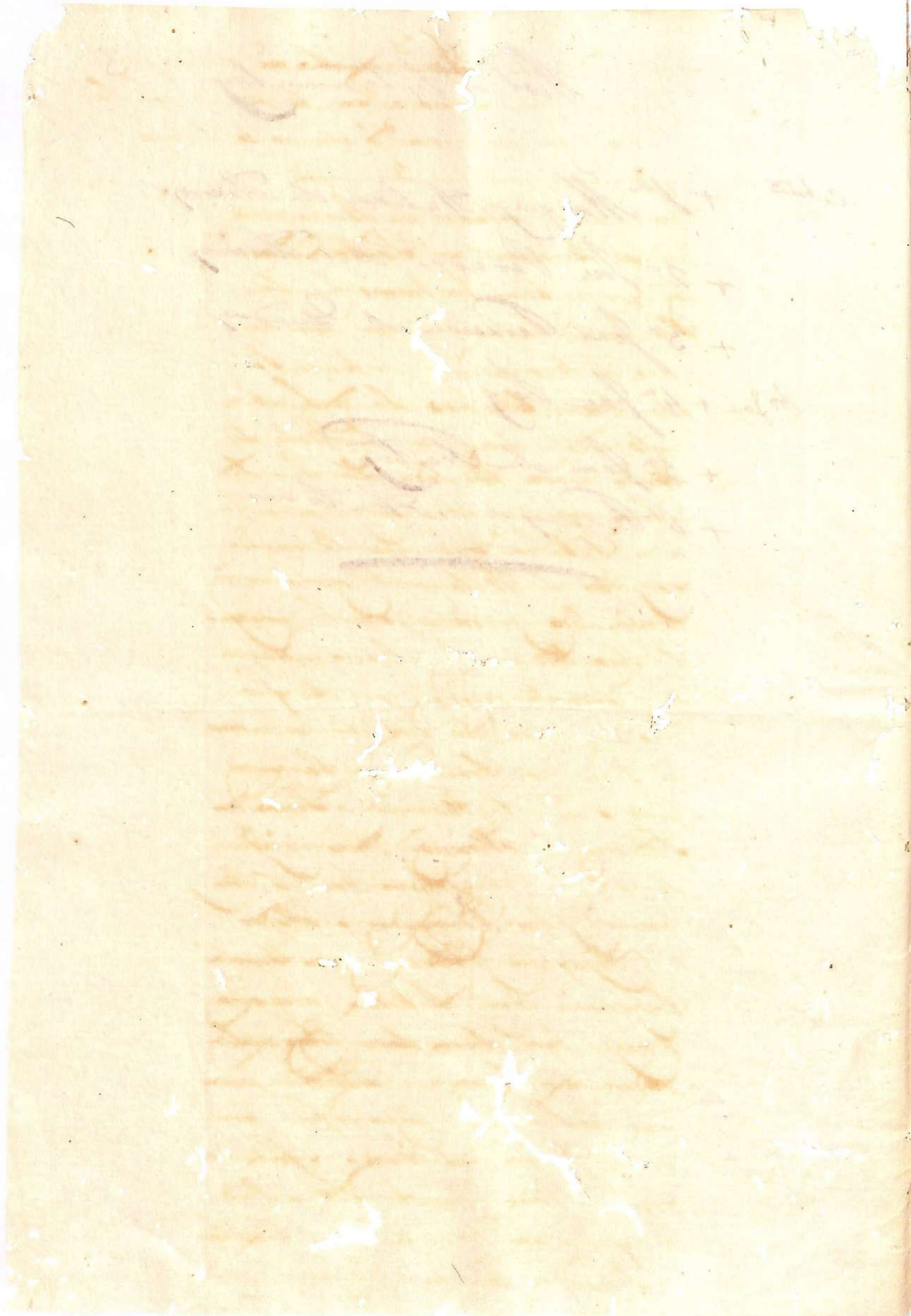
+ 2^a Jose Pereira de Medeiros

+ 3^a Joao Pereira de Queiroz

Jo. Jose + 4^a Jose Luiz

+ 5^a Joao de Freitas

+ 6^a Francisco Antonio



Instrumento em publico forma
com o teor da Procuração
tinha q' abrisse se de lora

[illegible]

[illegible]

[illegible]

As vinte e cinco dias do mes de
 Novembro, de mil e oitocentos vinte
 e tres no qual, nesta Cidade do Rio de Janeiro
 na Ilha de Santa Catharina, e de
 residencia do Doutor Luis de Thom
 Francisco Jose Morrey ade em Geriva
 de seu cargo foy e mdo, e sendo ali
 por elle ditto Ministro Joao Inguiri-
 da, e preguntado as seguintes qua-
 lidades, de qual he o nome, estado,
 corada, occupacao, idade, ditto, e
 costume he tudo o que ao dia se se
 laqua; Que que gora costar foy o
 nome; Com o nome de Lopes da Silva,
 Geriva que escrevi.

Jose Luis, homem branco, Casado, mo- 1
 rador de boqueira de 33 annos. La-
 vrador, e idade que disse ter qua-
 renta e 30 annos pouco mais ou
 menos; aquem o ditto Ministro dese-
 viu o juramento dos Santos Evan-
 gelhos em hum Livro de elle em que por
 sua mao direita, e promette di-
 zer verdade do que souber, e que
 fosse praga e mdo; e ao costume disse
 made.

Quando preguntado pelo
 contra do nos antigos incerto na
 Pircas foy daq, q. he foy
 lida, e dectando pelo ditto Minis-
 tro. Dize

Dize que em razão de ter prati-
co d'aquelle Matto, e Correnço da
Cubatão, e por ter visto e presenci-
ado em razão de ter andado na di-
versas demarcações que li taten
feito, por isto sabe, que na mar-
gem do Sul do Rio Cubatão há
terras baixas e para ter inte-
rida aquella Terra do Património
das Caldas, sem que seja preciso
as terras de que são possuidores
e Justificantes Bernardino José
del Bitencourt, e Francisco Silveira
da Matta, Antonio José de Al-
ta, Cipriano José del Bitencourt,
e Albino Correia, E mais não disse
deste.

No seguinte disse, que pe-
la mesma razão sabe, que se-
ria aquella Terra inteira pa-
ra a parte de Oeste, p. ter mu-
ta Terra pelo Rio do Cubatão, af-
irma, isto sem que li tivesse
as terras dos Justificantes. E mais
não disse, e depois de lhe ter lido
seu Juramento ao achar conform-
me o havia de perto assignou
com o dito Ministro, e com seu signal
de lous por não saber escrever, e
Antonio Lopes da Silva, Gerente que
escreveu.



Dado.

João & Luiz

7
João de Sousa e Freitas, homem bran-
co, Carado, morador da Cabutão, Bre-
queira de São José, Lavourador, de idade
que disse ter trinta e quatro annos pou-
co mais ou menos, aquem o d'illo Mi-
nistro defferio o juramento dos Santos
Evangelhos em hum Livro Velho, em que
por sua mão lizeram. e prometteo di-
veras verdades da que iurebatur, e lhe fosse
procurtado; e ao Costume disse ter Pri-
meiro Nome de Supplicante.

Quando
procurtado pelo conteúdo nos Itens
da Petição folhas duas, que lhe foram
lidas, e declarados pelo d'illo Mi-
nistro.

No primeiro disse que em ra-
zão de conhecer, e saber d'aquella
lugar, por isso sabe que n'aquella
margem do Rio Cabutão, da parte
do Sul ha' terras sufficientes para
se poder inteirar aquella Legua
do Patrimonio de Caldas, sem per-
cira d'aquellas outras terras do Jay-
tafocante, e outras conforme se di-
zeste neste artigo; E mais não disse de pte.

No segundo disse, que pela mesma
razão sabe que aquella Legua
destinada para aquella Patrimonio
das Caldas, quando faltar aqu-
ella margem, podia ser inteira-
da para a parte de Oeste, sem
se tirarem terras do Jaytafocante,
e outras. E mais não disse, e depois

E depois de lido os jurame-
ntos, o ratificou, e assignou com
o ditto Ministro, com seu signal de
Cruz por não poder escrever; Seu
Antonio Lopes da Silva, Escrivão
que o escreveu.



Dado.

João de Sousa
Leão

3

João Pereira de Medeiros, homem
branco, casado, morador do Lubatão,
Brigueira da Vozza Venhosa do No-
rrio de Enciados do Brito, Lavra-
dor, de idade que disse ter quaren-
ta e hum annos, pouco mais ou me-
nos; a quem o ditto Ministro de Feis
escreveu o seguinte Santo Evangelho:
em hum Livro Velho em que por
sua mão se viu, e promettera dizer
verdade do que lhe fosse
perguntado, e ao cõfome disse na-
da.

O sendo perguntado pelo con-
tendo nos artigos da Peticao feita
diz, que elle João lido, e delecta-
do pelo ditto Ministro.

Apresentei-lhe que
por ver, e ter pirado aquelle Terras,
por ipso facto que naquella mor-
gem do Sul do Rio Lubatão, há
Terras sufficientes para se inter-
nar a Legoa do Patrimonio da
Caldy, sem que sejam precisas as

peruira y terras propiadas pelo fuy-
tificante, e os mais que ao mesmo
artigo se relatam. E mais não disse
deste.

Do segundo disse que pela
razão acima sabida, que naquella
Cidade de que faltasse n'aquella mar-
gém se podia a Legação do Patrimo-
nio da Realidade intervir para des-
te, sem se tirarem terras d'aquelle
fintificante. E mais não disse,
e depois de lhe ter lido seu jura-
mento pelo acher conforme o
havia deporto assignado com o
ditto Ministério. Cuius Antonio Lopes
da Silva, Escrivão que o escreveu.

Vener
Ante Post de Rio

Apentado.

Por doze dias do mes de Dezembro,
de mil oitocentos vinte e tres an-
no, nesta Cidade do Rio de Janeiro na
Ilha de Santa Catharina, e lugar
de residencia do doutor Juiz de
Crimina, Francisco Jose de Moraes, onde
em Escrivão de seu cargo fui vin-
do, e sendo ali por elle ditto Mi-
nistrio foram inquiridos e pergunta-
das as seguintes coisas que por par-
te do fintificante, e suas Reque-
simentos foram voluntariamente, das
quales sou nome, estado, morada,
officio, idade, ditto, e o nome, he
tudo o que mediante se segue

se segue: Deque para constar fin
este termo, Eu Antonio Lopes da
Silva, Escrivão que represento.

4

Marcos Antonio Salgado, ho-
mem branco, Casado, morador do
Cubatao, frequentador de Nossa Senhora
do Rosario da Cruzada do Brito, La-
vador, de idade que disse ter qua-
renta annos pouco mais, ou menos;
a quem o ditto Ministro deferio o
Juramento dos Santos Evangelhos em
hum Livro d'elles em que por sua
mao direita, e prometteo dizer verda-
de do que souber, e lhe foy pre-
guntado; e ao costume disse ter
Compadre de Francisco Silveira de
Mattoz.

Quando perguntado pelo
conteudo do artigo da Peticao fo-
rão duas, e elle foy lido, e de-
clarado pelo ditto Minisr.

Apri-
meiro disse que sabe por ter visto,
e ter andado por aquellas Terras,
que na margem do Sul daquelle
Rio Cubatao ha Terras sufficientes
para se inteirar aquella Legua
do Patrimonio da Ca.ª, com que
sejaõ periray as Terras do Jante-
j. cante, e dos mais que no ditto
artigo se relatao. E mais não
disse d'este.

No segundo disse que
pela mesma razão, sabe que

que quando naquella lida da
falta n'aquella margem, podia
a mesma Lagoa ter inteirado pro-
va appare de dexte, sem que se
tirasse Croy das Justificantes. E
mais não disse, e depois de lhe ter
lido seu Juramento o ratificou,
e assignou com aditto Ministro: E
eu Antonio Lopes da Silva, Escriva
que escrevi.

Ministro Manoel Antonio de Padua

Francisco Antonio subdeito, ho-
mem branco, Casado, morador de
Cubatas, Brequeria de São José, La-
vador, deidade que disse ter vinte
e seis annos pouco mais, ou menos;
aquele aditto Ministro de féis e ju-
ramentos dos Santos Evangelhos em
hum Livro Pelley em, e por sua
mão direita, e prometeo dizer ver-
dade do que sabe, e não fosse pro-
curado; e ao Costume disse nada.

E sendo perguntado pelo contin-
do nos artigos da Petição Pelley de-
u. que lhe foram lidos, e declarados
pelo ditto Ministro.

Respondendo disse
que sabe por ver, e ter pisado
aquella Croy por ipso, que na
margem do Sul daquelle Rio
Cubatas há bastante Croy para
poder ter inteirado aquella Lagoa

Legoa do Patrimonio das Caldas,
sem ler primeiro o Terray propriado
pelo justificante, e os mais que se
relatão no ditto artigo. E mais
não disse dente.

Os segundos disse
que pela mesma razão sabe, que
n'aquelle caso da falta em aque-
la margem, para a parte de
Ceste se podia a mesma Legoa
interior, sem pericula de se tira-
rem o Terray dos justificantes. E
mais não disse, e depois de lhe
ler lido seu juramento, eo acchar
conforme ao que havia ditado,
o assignou com o ditto Ministro.
Ceu Antonio Lopes da Silva, Gen-
eral que assignou.

 Francisco Antonio de Medeiros

João Teixeira de Guadalupe, homem
branco, casado, morador no lubr-
tão, frequentador da Vozinha da
Povoação da Encruzada do Brilhante,
Lavrador, de idade que disse
ter cincuenta e sette annos por-
co mais ou menos; a quem o dito
Ministro se fez o juramento
em Santos Evangelhos em hum
Livro Velho, com que por seu
mao deu a dita, e prometeo dizer
verdade do que souber, e de

lancepe, e he foye preguntado,
e ao costume disse nada. E sendo

preguntado pelo conteúdo dos
Artigos da Petição foy deus, que
he foras lido, e declarado pelo
dito Ministro.

No primeiro disse
que em razão de ter perfeito co-
nhecimento d'aquella Terra, por
ver, e preferencias, por ipso facto
que na quella margem do Sul
do Rio Cubatão ha terras suffi-
cientes para se inteirar a legoa
que foi cedida para o Patrimo-
nio da Caldas, sem haver perui-
rao da Terra possuida pelo Jay-
teficante, e os de mais que se rela-
tao no dito artigo. E mais não
disse d'este.

No segundo disse, que
pela mesma razão sabe, que
quando houve aquella falta
na dita margem, podia a
quella Legoa para o Patrimonio,
ser inteirada para a parte
de leste, sem se tirarem as Ter-
ras dos foyteficantes. E mais não
disse, e depois de lhe ler lido seu
Juramento, rasou, digo e ratificou,
escrivou; Eas Antonio Lopez
da Silva Gerinão que approvou.



João X. Pires.
de Guadalupe.

Cente p'cos que este Auto tem
outra folha com aqua da beque
para a continuacao de leg termos,
da que ja pagaram sellos a f. 4, e f. 5.
Deitando a pagar o sello de nove
meias folhas. De termo 10 de Decem-
bro, de 1823.

N. 40.

Antonio Lopes da Silva

N

53.

P. 90 f. do Livro
De termo 10 de Dec. 1823.

Souza Moura

De Conclusão

Aos dez dias do mes de Decem-
bro, de mil e cento e vinte e tres
anos, nesta cidade do Rio de Janeiro
na Ilha de Santa Catharina, e
em meu scriptorio faiz este Au-
to Conclusão ao doutor Juiz da
Cora, Francisco Jose Nery, e de
que para constar fir este Ter-
mo; E eu Antonio Lopes da
Silva, Escrivaõ que o escrevi.

Proff. 360, e f.

Dulgo justificado o de duplo
na peticao p. ao justificante
e de os instrumentos, que se
dev pagas a Costa. De termo
11 de Dezembro 1823

Francisco Souza Moura

Ass

Aos onze dias do mês de Setembro
do mil e cento e vinte e três an-
noy, nesta Cidade do Destino na Ilha
de Santa Catharina, e para de Residen-
cia do Doutor Juiz de Fora, Francis-
co José Nery, em publico, e geral
Audiençia que ali se achava fa-
zendo o ditho Ministro aq. feito, gar-
tes, e aq. Procurador, ali por elle
foi publicada a sua sentença, ce-
tro, que mandou se cumprisse. E
leque para constar fôr este Termo;
Eu Antonio Lopes da Silva, Geri-
vao que ojererit

Cartegio eu Gerivao abaixo apiz-
nado, que portionei a sentença e aq.
a Francisco Silveira dub. attor, Proc-
rador baytante de Bernardino
João de Bitancourt, de que sou fe.
Destino 12 de Setembro, de 1323.

Antonio Lopes da Silva

Cta

A. Sana	_____	#955
Notificación p. 2 p.	_____	#1200
Cia. af. 5 p. q. 12 n. pagos	_____	#455
Sello q. pagui p. 1 p.	_____	#080
Aparentado p. 1 p.	_____	#080
C. am. y sello p. 10 p.	_____	#170
Definit. ext.	_____	#285
		23 #225

Sal. te

Distrib.	_____	#080
Aparentado, y ingui.	_____	
ntoy ac. l. n. p.	_____	#800
		#880

De Conclerav	_____	#360
--------------	-------	------

		4 #465
Cta	_____	#230

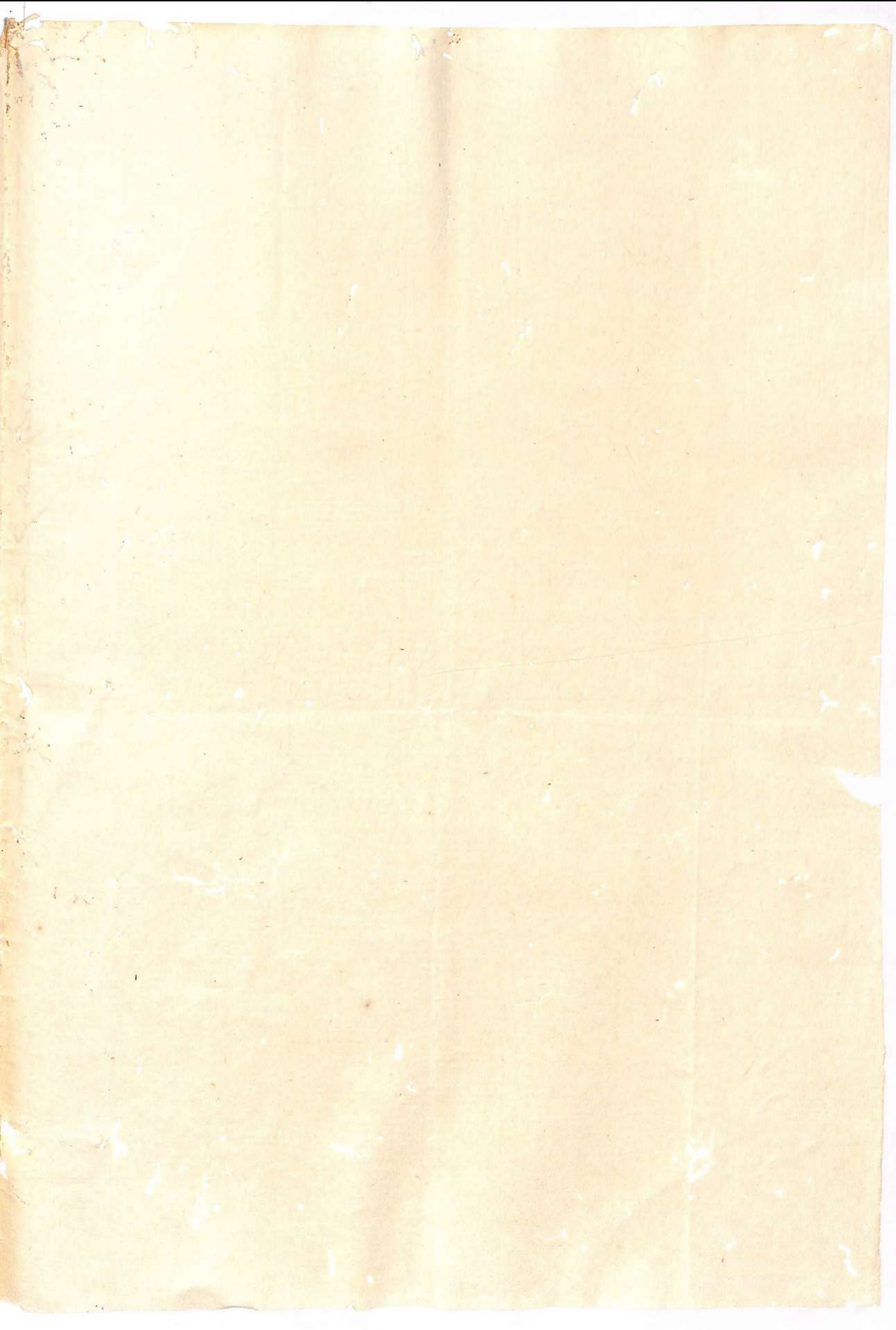
#4 #695 p. 2 *

[Signature]

P. Ingthum. em 12 de
Oto. de 1823.

or. 18720
C. + = 4080
18800

G. P. P. P. *[Signature]*



Notificador J. Cortes en 2. de 11 de Noviembre.

